



AUTORIZAÇÃO MANEJO DE VEGETAÇÃO NATIVA Nº 024/2025

Em consonância com a Resolução CONAMA nº. 237/1997, de 19/12/1997, bem como, de acordo com a Lei Federal nº. 6.938/81, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 99.274/90 e alterado pela Resolução CONAMA nº. 237, de 19/12/1997; Lei Municipal de Meio Ambiente nº. 3.116/09 e alterada pelas Leis Municipais nºs 4.251/2020 ; 4.309/2021 e 4.450/2022; Código Estadual de Meio Ambiente nº.15.434/2020; Código Florestal Estadual nº9.519/1992, Código Florestal Federal nº.12.651/12; Lei Federal nº12.727/2012; Lei Complementar nº.140/2011; Lei do Bioma de Mata Atlântica nº. 11.428/06; Decreto Federal nº.6.660/2008 e de acordo com o Termo de Cooperação SEMA/FEPAM e o Município de São Sebastião do Caí Nº003/2020, com Súmula Publicada no DOE em 29/07/2020, que delega a competência ao Município do Licenciamento das atividades de manejo de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e ainda conforme disposto na Resolução CONSEMA nº. 372/2018 e suas alterações, que dispõe sobre as atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando as de impacto de âmbito local com competência municipal para o Licenciamento Ambiental e com base ainda nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2859/2025, datado de 14/07/2025** e ainda de acordo com a manifestação favorável do Licenciador Ambiental referente ao Parecer Técnico nº 178/2025, expede-se a presente autorização:

I – Identificação:

REQUERENTE: Município de São Sebastião do Caí
CPF/CNPJ: 88.370.879/0001-04
ENDEREÇO: Rua Marechal Floriano Peixoto nº 426, Bairro Centro
MUNICÍPIO: São Sebastião do Caí/ RS **CEP:** 95760-000
REQUERIMENTO: Supressão de Vegetação Nativa
LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada da Tafona, s/nº, Localidade de Tafona – São Sebastião do Caí/ RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS : 29°38'31.93"S; 51°17'17.44" W
EXECUTANTE: Profissionais Habilitados

PARA ATIVIDADE DE: Corte ou Transplante de Árvores Nativas por Dano Continuado ao Patrimônio / Causando Risco de Acidentes (**CODRAM 10450,00**)



JUSTIFICATIVA: Observou-se um indivíduo arbóreo representativo da espécie nativa *Allophylus edulis* (Chal-chal), inserido em via pública do perímetro urbano onde apresentam risco de queda e acidentes com pedestres e veículos, pois o mesmo se encontra muito próximo a via de circulação, inclusive com marcas em seu caule principal de pequenos acidentes e considerando o estado fitossanitário do indivíduo, que não apresenta boas condições, o Órgão Ambiental emite Autorização de Manejo de Vegetação Nativa (Supressão/Corte), relativa à atividade de **Corte ou Transplante de Árvores Nativas por Dano Continuado ao Patrimônio / Causando Risco de Acidentes (CODRAM 10450,00)**, Potencial Poluidor Médio, Porte Mínimo, conforme Resolução CONSEMA nº372/2018 e suas alterações.

II - Condições e restrições:

2.1. Fica autorizada **APENAS** a supressão do indivíduo arbóreo nativo da espécie *Allophylus edulis* (Chal-chal), que estão apresentando risco de queda e acidentes junto à via pública municipal;

2.2. O cálculo compensatório para supressão de vegetação arbórea nativa é de 15 mudas para cada exemplar de árvore suprimida com Diâmetro a Altura do Peito (DAP) $\geq$ 15 cm e de 10 mudas por metro estério (st) de lenha gerado com a supressão de exemplar suprimido com DAP $<$ 15 cm, conforme Instrução Normativa SEMA Nº01/2018 e Lei Municipal Nº4.251/2020;

2.3. Como forma de compensação ambiental, à Supressão da Vegetação Nativa, poderá ocorrer à doação de 15 mudas nativas ao Órgão Ambiental Municipal, por parte do município, no momento da retirada da Autorização, conforme Parágrafo 5º do Art.80 da Lei da Política Ambiental Municipal nº4.251/2020;

2.4. No caso da doação das 15 mudas nativas ao Órgão Público, as mudas devem ter no mínimo 1,20m de altura, estado fitossanitário sadio e oriundo de viveiros regularizados. Deverá ser apresentada nota fiscal para a entidade pública fazer a retirada das mudas. Em caso de não apresentação da nota fiscal a referente Autorização de Manejo não será expedida;

2.5. A remoção da vegetação autorizada deverá ser executada de acordo com as normas ambientais municipais e de segurança pertinentes, devendo os responsáveis pelo manejo fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's). Também deverá ser feito o isolamento e a sinalização da área, proibindo o acesso de pessoas não envolvidas com a atividade de manejo;

2.6. O município, através da Secretaria de Obras e Infraestrutura, será o responsável pelo manejo da vegetação, ou empresa contratada para tal, devendo o responsável pelo corte portar licença ou registro da Autoridade Competente, para o uso de Motosserra, conforme Lei Federal 9.605/1998;

2.7. É proibida a queima dos restos da vegetação suprimida (galharias, lenha), estes deverão ser acondicionados em montes e destinados pelo Município para



descarte em local devidamente licenciado ambientalmente para recebimento de resíduos de poda;

2.8. Danos causados ao patrimônio público e a terceiros durante a remoção da vegetação deverão ser restituídos pelo Município;

2.9. A RGE SUL deverá ser contatada pelo Responsável pelo Manejo para desligamento da rede de energia, se assim for necessário;

2.10. Fica proibido a supressão, coleta, industrialização, comércio e transporte do Xaxim (*Dicksonia sellowiana*), proveniente de floresta nativa e demais formas de vegetação existentes, Lei Estadual nº9.519/1992. A supressão/corte de espécies nativas consideradas imunes ao corte por Legislação vigente não estão autorizadas no estado do Rio Grande do Sul, conforme o Decreto Estadual nº29.019/1979, em seu Art.3º;

2.11. Se verificada, no momento da supressão a presença de ninhos de pássaros, estes deverão ser averiguados a fim de constatar a presença ou não de ovos e/ou filhotes, sendo que não poderão em hipótese alguma serem derrubados quando da presença dos mesmos, retornando à ação da supressão após a desocupação dos ninhos, conforme Lei Federal de Proteção à Fauna nº5.197/1967;

2.12. A supressão de vegetação e a intervenção em *Áreas de Preservação Permanente* e *Reserva Legal* fica restrita, conforme Legislação Federal nº 12.6561/2012 e Resolução CONSEMA nº314/2016 e suas alterações;

2.13. O material lenhoso proveniente da supressão do indivíduo arbóreo em questão fica dispensado da Emissão da Licença do Documento de Origem Florestal (DOF), conforme Instrução Normativa do IBAMA Nº8/2020 e Lei da Política Ambiental Municipal nº4.309/2021;

2.14. Fica dispensado da obrigatoriedade de Cadastro no SINAFLOR o corte de árvores nativas isoladas nos casos de Arborização Urbana ou que envolvam risco a vida ou ao patrimônio, conforme Instrução Normativa do IBAMA Nº8/2020 e Lei da Política Ambiental Municipal nº4.251/2020.

Esta Autorização deverá estar disponível no local da atividade para efeitos de fiscalização.

Esta Autorização perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer Licenças ou Certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Esta autorização de Manejo é válida por sessenta (60) dias, possibilitando-se sua revisão e revogação por esta Secretaria Municipal, caso haja mudança significativa na atividade, descumprimento de alguma restrição nela contida ou mudanças na Legislação Ambiental ora em vigor.



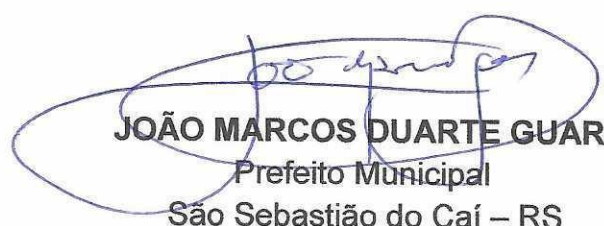
Data de emissão: 30 de julho de 2025

Este documento Licenciatório é válido para as condições e restrições acima até: **30 de setembro de 2025.**

São Sebastião do Caí, 30 de julho de 2025.


CÉSAR AUGUSTO TIRLONI

Eng. Agrônomo / CREA-RS104775
Licenciador Municipal Ambiental


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ

Prefeito Municipal
São Sebastião do Caí – RS